



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.066, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

“Cria a Zona Especial de Interesse Social Vila Julieta – ZEIS Vila Julieta”.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a “Zona Especial de Interesse Social Vila Julieta” – ZEIS Vila Julieta.

Parágrafo único – A Zona Especial de Interesse Social Vila Julieta – ZEIS Vila Julieta, corresponde a área localizada entre as Ruas Florêncio Curvello, Rua Clementino Bica de Almeida, Rua Manoel Domingos Mazza e linha superior da área de encosta, Setor 12, Quadra 39, do cadastro da cidade, totalizando 2.995,36m².

Art. 2º - Para fins da aplicação das normas de uso e ocupação do solo na área objeto desta Lei, ficam criados padrões para lançamentos distintos aos estipulados pelo Plano Diretor Participativo – Lei Complementar 45/06 e suas alterações, conforme determinado no Art. 155 da referida Lei e Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Art. 2º, inciso XIV, que prevê o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo.

Art. 3º - Fica adotado para ZEIS Vila Julieta, o seguinte regime urbanístico:

Taxa de ocupação: 80%
Índice de Aproveitamento: 1,5
Cota Ideal: 20m²
Índice de Permeabilidade: 15%
Lote Mínimo: 95,00m²
Testada Mínima: 5,35m
Recuo Ajardinamento: Isento
Recuo Lateral: Isento
Altura: 6m

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de Abril de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HORACIO DÁVILA RODRIGUEZ
Secretário Geral de Governo